

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: g217oebz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/05/2022 Projeto de lei nº 533/2022 Protocolo nº 6149/2022 Processo nº 1090/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do processo de coleta seletiva de lixo, nos estabelecimentos que especifica no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

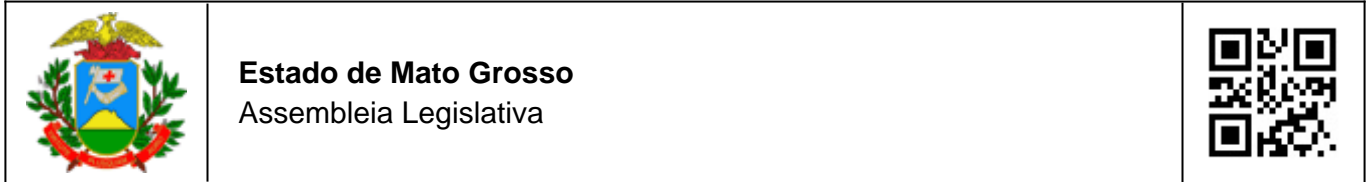
A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados a implementar o processo de coleta seletiva de lixo, os seguintes estabelecimentos:

- I – shopping centers, que possuam número superior a 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais;
- II – empresas de grande porte;
- III – condomínios industriais com, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos;
- IV – condomínios residenciais com, no mínimo, 50 (cinquenta) habitações;
- V – repartições públicas.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, os estabelecimentos elencados deverão acondicionar separadamente os seguintes resíduos produzidos em suas dependências:

- I – papel;
- II – plástico;
- III – metal;
- IV – vidro;
- V – material orgânico;
- VI – resíduos gerais não recicláveis.



Art. 3º O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator a pena de multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Padrão Fiscal – UPF/MT.

Art. 4º O valor arrecadado em virtude da penalidade prevista no art. 3º será destinado ao Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMAM).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, designando órgão estadual responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade.

Art. 6º Os estabelecimentos elencados no art. 1º, terão o prazo de 06 (seis) meses para implementação da coleta seletiva de lixo, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O meio ambiente é um bem muito importante para a coletividade. A coleta seletiva é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável e tornou-se uma ação importante na vida moderna devido ao aumento do consumo e conseqüentemente do lixo produzido. Estimativas do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma) preveem que o lixo mundial aumentará para 2,2 bilhões de toneladas até o ano de 2025.

O Brasil produz, atualmente, cerca de 228,4 mil toneladas de lixo por dia, segundo a última pesquisa de saneamento básico consolidada pelo IBGE, em 2000. O chamado lixo domiciliar equivale a pouco mais da metade desse volume, ou 125 mil toneladas diárias. Adotar pequenas atitudes na rotina e preparar a casa ou empresa para separar corretamente o lixo é uma das melhores maneiras para ajudar na preservação do meio ambiente.

Esta propositura possibilitará, aos estabelecimentos elencados, oportunidade de parcerias com cooperativas de catadores de lixo, abrindo novas oportunidades de emprego. Além disto, poderão enviar os resíduos para empresas especializadas em reciclagem, realizar campanhas de conscientização ambiental e/ou oficinas de reciclagem.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Maio de 2022

Wilson Santos
Deputado Estadual